

COMISSÃO DE FINANÇAS Da ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 12/2022, que institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, *Transexuais* (LGBTI+)Intersex dá outras APROVAÇÃO providências; pela APROVAÇÃO da emenda aditiva n.º 01, emendas modificativas nºs 03, 04 e 05 e, REJEIÇÃO da emenda aditiva n.º 02 e emenda aditiva nº 06.

RELATOR: Vereador SAMUEL SALAZAR

I – REATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 12/2022, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem por objetivo trazer como compromisso a redução das desigualdades, visando instituir o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI +).

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

"Neste diapasão, a Criação dos Conselhos de Direitos configura-se como ferramenta importante por trazer ao debate público pautas que estão presentes no processo de organização da sociedade impondo ao Estado a atenção e a institucionalização de temas inerentes a segmentos representativos da população que buscam políticas gerais e





específicas, dado o caráter plural dos grupos sociais que demandam das instituições públicas e privadas as responsabilidades institucionais no reconhecimento desses direitos."

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 26/04/2022, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR* e *art. 284, II do RICMR*) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 10/05/2022. Nesse intervalo, a proposta recebeu 6 (seis) emendas, propostas pelas vereadoras Cida Pedrosa e Liana Cirne.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. É o que importa relatar.

II - VOTO

Primeiramente, conforme justificativa apresentada no Projeto em apreço, a proposta visa criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTI+ do Recife, servindo como ferramenta importante por trazer ao debate público pautas que estão presentes no processo de organização da sociedade, impondo ao Estado a atenção e a institucionalização de temas inerentes a segmentos representativos da população, os quais buscam políticas gerais e específicas, dado o caráter plural dos grupos sociais que demandam das instituições públicas e privadas as responsabilidades institucionais no reconhecimento desses direitos.

Conforme elucidado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o enfrentamento do preconceito, da discriminação e das violências praticadas contra a população LGBTI+ requer o conhecimento profundo dessa realidade, bem como a interação, articulação e parcerias com a diversidade de organizações sociais representativas de modo que, conjuntamente, o objetivo de garantir o pleno exercício da cidadania da população LGBTI+ seja alcançado.

Como se vê, o Poder Executivo Municipal reafirma sua determinação em seguir vigilante e compromissado com o desenvolvimento social, com a redução das desigualdades e com a defesa dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo,





bem como em sintonia com as demandas históricas do segmento, apresentadas nas Conferências Municipais, em prol da cidadania, do respeito à vida e à democracia.

Por oportuno, cumpre pontuar algumas considerações. No tocante aos Municípios, a Constituição Federal, fortaleceu o município como polo gerador de normas de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6°, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com base no princípio da simetria, vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

"Art. 6° - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A matéria está respaldada, também, no artigo 26 da Lei Orgânica, a saber:

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)".

Assim, depreende-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização e autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem a Carta Constitucional.

Impende salientar, ainda, que a proposta legislativa não acarretará impactos financeiros ao Município, uma vez que, as despesas decorrentes da execução da Lei obedecerão às normas e requisitos da legislação fiscal e orçamentária correspondente. Dessa forma, a referida proposta, não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF.





Com relação às emendas aditivas propostas pela vereadora Cida Pedrosa, as referidas emendas estabelecem o seguinte:

Emenda Aditiva nº 01: APROVAÇÃO

"Art. 1º Acrescente-se o art. 11 ao Projeto de Lei do Executivo 12/2022, com a seguinte redação:

"Art.	10	

Art. 11 O Poder Executivo criará o Fundo Municipal de Política para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) - FMPLGBTI+."

A referida emenda revela-se bastante pertinente ao criar o Fundo Municipal, visto que, a criação do fundo, após a criação do conselho, é um rito processual.

Emenda Aditiva n° 02: REJEIÇÃO

"Art. 1º Acrescente-se o inciso IV ao artigo 9º do Projeto de Lei do Executivo 12/2022, com a seguinte redação:

"Art	Q^o	
7111.	_	

IV - garantir a participação dos delegados de Recife nas Conferências Estadual e Nacional para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+)."





Com relação à emenda supracitada, registra-se óbice, visto que, considerando a mencionada proposta, destaca-se que a participação dos/as delegados/as nas conferências (estadual e nacional) estão descritos nos regimentos próprios das conferências, que estão alinhados e orientados a partir do chamamento feito pelo Ministério, não cabendo, portanto, garantir a participação de delegados no Projeto em apreço.

No que concerne às emendas propostas pela vereadora Liana Cirne, as referidas emendas estabelecem o seguinte:

Emenda Modificativa n° 03: APROVAÇÃO.

"Artigo Único. Modifique-se o inciso II do artigo 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 12, de 2022, que Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

II - propor e deliberar, junto às Secretarias do Município, o desenvolvimento de ações intersetoriais que contribuam para efetiva integração social econômica, cultural e política da população LGBTI+;"

O inciso II, do artigo 1º do Projeto em apreço, dispõe o seguinte:

II - propor às Secretarias do Município o desenvolvimento de ações intersetoriais que contribuam para a efetiva integração social, econômica, cultural e política da população LGBTI+;"

Verifica-se na redação da mencionada emenda o acréscimo do termo "deliberar" que, na literalidade do sentido na perspectiva intersetorial implica decisões, definições a serem adotadas após processo de consulta, debates, reflexões com as secretarias municipais envolvidas. Desse modo, em se tratando de espaço colegiado, a apresentação de pautas a serem debatidas enquanto construção intersetorial enseja por si o diálogo e os consequentes entendimentos que melhor se





adequem para a melhoria da cidadania da população LGBTI+. Assim, cumpre ressaltar, que o termo proposto na referida emenda reforça o inciso II do artigo 1º do PLE em análise.

Emenda Modificativa nº 04: APROVAÇÃO

"Artigo Único. Modifique-se o artigo 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 12, de 2022, que Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica Instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+), órgão consultivo, propositivo e deliberativo vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Juventude Políticas sobre Drogas com as seguintes atribuições:"

O artigo 1º do Projeto em apreço dispõe o seguinte:

"Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+), órgão consultivo, propositivo e de caráter opinativo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, com as seguintes atribuições:"

Verifica-se que, a proposta da referida emenda, retira o termo "de caráter opinativo" e insere o termo "deliberativo", no mesmo sentido da emenda anterior. Assim, cumpre ressaltar, que o termo proposto na mencionada emenda reforça o artigo 1º do PLE em análise.





Emenda Modificativa nº 05: APROVAÇÃO

"Artigo Único. Modifique-se o inciso III do artigo 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 12, de 2022, que Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

III - propor, avaliar, recomendar e deliberar a realização de cursos de formação na sua área de atuação, a serem administrados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta."

O inciso III, do artigo 1º do Projeto em apreço, dispõe o seguinte:

"III - propor, avaliar e recomendar a realização de cursos de formação na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;"

A referida emenda reforça o mesmo sentido das emendas mencionadas anteriormente. Assim, cumpre ressaltar, que a proposta da emenda em apreço corrobora com o preceito do inciso III do artigo 1º do PLE em análise.





Emenda Aditiva n° 06: REJEIÇÃO.

"Artigo Único. Acrescente-se o inciso IV do artigo 9º do Projeto de Lei do Executivo nº 12, de 2022, que Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - garantir apoio administrativo e operacional ao regular funcionamento do Conselho."

A referida emenda não tem como prosperar, visto que, o texto original indica a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas em propiciar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, que, intrinsicamente, diz respeito às questões de estrutura como local, apoio administrativo e condições operacionais de funcionamento.



Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei n° 12/2022 atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88). Além disso, a presente proposta encontra-se regular quanto aos seus aspectos financeiros e devidamente adequada com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 12/2022, APROVAÇÃO da emenda aditiva n.º 01, emendas modificativas nºs 03, 04 e 05 e, REJEIÇÃO da emenda aditiva n.º 02 e emenda aditiva nº 06.

Recife, 11 de maio de 2022.

SAMUEL SALAZAR Relator





III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela APROVAÇÃO do PLE n.º 12/2022, APROVAÇÃO da emenda aditiva n.º 01, emendas modificativas nºs 03, 04 e 05 e, REJEIÇÃO da emenda aditiva n.º 02 e emenda aditiva nº 06.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR Presidente/Relator

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo
ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO JOSELITO FERREIRA Membro Suplente Membro Suplente

> NATÁLIA DE MENUDO Membro Suplente

